

Regulamento de Árbitros CBX – 2015

O Regulamento de Árbitros dispõe sobre o Quadro de Árbitros reconhecido pela CBX, registro e requisitos para promoção de categoria, reivindicação de títulos internacionais, realização de cursos de arbitragem e penalidades aplicáveis.

Art. 1º A estrutura do Quadro de Árbitros da CBX é a seguinte:

- I – Quadro Internacional: composto pelos árbitros com títulos outorgados e devidamente licenciados pela FIDE; e,
- II – Quadro Nacional: composto pelos árbitros com títulos concedidos pela própria CBX.

Art. 2º Somente poderão arbitrar torneios oficiais os árbitros constantes do "Cadastro de Árbitros em Dia", que pode ser acessado clicando no link abaixo:
<http://www.cbx.org.br/ArbitrosEmDia.aspx>.

Parágrafo Único – Para pagar a anuidade, os árbitros já registrados no "Cadastro Geral" devem usar o botão próprio de "Emissão de Taxas" na margem superior do site.

Art. 3º Somente poderão conduzir eventos válidos para rating FIDE, árbitros licenciados pela FIDE e que constem da Lista de Árbitros em dia no ano.

§ 1º – Para fins de obtenção do licenciamento FIDE os árbitros já registrados no "Cadastro Geral" devem através do botão mencionado no artigo anterior emitir o boleto de taxa de licenciamento FIDE e efetuar o pagamento.

§ 2º – Efetuado o pagamento, deverão enviar e-mail à VPT/CBX reivindicando que seja providenciado o licenciamento junto à FIDE.

§ 3º – A lista de árbitros brasileiros licenciados será divulgada à Comunidade enxadrística via Comunicado CBX News.

Art. 4º Para se registrar no Quadro Geral de Árbitros, é necessário que a CBX reconheça, conforme critérios do Art. 4º, a habilitação do candidato.

Art. 5º Há cinco categorias de árbitros:

- I – Árbitros auxiliares (AA), aprovados pela CBX;
- II – Árbitros regionais (AR), aprovados pela CBX;
- III – Árbitros nacionais (NA), aprovados pela CBX;
- IV – Árbitros FIDE (AF), titulados pela FIDE; e
- V – Árbitros Internacionais (AI), titulados pela FIDE.

§ 1º – O AA somente pode arbitrar competições realizadas na sua UF.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente de Relações Exteriores: Marco Antonio Hazim Asfora

Vice-Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Regulamento de Árbitros CBX – 2015

§ 2º – Os árbitros AR, AN, AF e AI podem arbitrar competição feitas em qualquer UF.

Art. 6º São requisitos para Árbitros Auxiliares:

- I – idade mínima de 16 anos;
- II – ter experiência como árbitro em pelo menos 4 provas (máximo de duas provas RPD ou BLZ) no âmbito estadual;
- III – ter participado de curso de árbitro, com chancela CBX, e prazo não superior a 04 anos: ou,
- IV – ser indicado à Vice Presidência Técnica da CBX – VPT/CBX pela Federação a que é filiado .

Art. 7º. São requisitos para Arbitro Regional:

- I – idade mínima de 18 anos;
- II – bom conhecimento da Lei do Xadrez e do Regulamento de Torneios da CBX, bem como para operar relógios eletrônicos usados em torneios FIDE;
- III – discrição e autodisciplina nas suas atividades como árbitro;
- IV – aptidão para uso de microcomputadores: planilhas e programas, em especial os relatórios exigidos pela CBX;
- V – experiência na qualidade de árbitro auxiliar durante 02 anos, atuando em pelo menos 4 eventos realizados nos últimos 3 anos (pelo menos três provas em ritmo STD) constante do perfil do árbitro na FIDE, seja como árbitro chefe ou adjunto;
- VI – ter certificado de curso de árbitro chancelado pela CBX, com aprovação final, e prazo não superior a 02 anos; ou,
- VII – ter currículo de arbitragem aprovado pela Diretoria da CBX.

Parágrafo único – No caso de aprovação em curso avançado de arbitragem ou ‘FIDE Arbiter Seminar’, o prazo mínimo de experiência será de 1 ano, desde que a pessoa tenha a idade mínima da alínea “a” do caput do artigo.

Art. 8º São requisitos para Árbitro Nacional:

- I – tenha a idade mínima de 21 anos de idade;
- II – ótimo conhecimento da Lei do Xadrez, e dos Regulamentos de Torneios Da CBX e da FIDE, bem como para operar relógios eletrônicos usados em torneios FIDE;

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente de Relações Exteriores: Marco Antonio Hazim Asfora

Vice-Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Regulamento de Árbitros CBX – 2015

- III – objetividade e autocontrole nas suas atividades como árbitro;
- IV– habilidade no emparceiramento em computadores, na operação de relógio eletrônico bem como de planilhas e programas, com vistas à elaboração de relatórios exigidos pela CBX e pela FIDE;
- V– ter certificado como árbitro chefe ou adjunto em pelo menos 6 eventos valendo rating FIDE realizados nos últimos 3 anos (pelo menos 5 provas em ritmo STD), constante do perfil do árbitro na FIDE, já como Árbitro Regional, sendo necessário ao menos 01 evento como árbitro chefe;
- VI – ter passado pela categoria de Árbitro Regional, por pelo menos 01 ano,
- VII – aprovação em curso avançado de árbitro, a ser ofertado pela CBX, ou 'FIDE Arbiter Seminar', e,
- VIII – ter currículo de arbitragem aprovado pela Diretoria da CBX.

Art. 9º São requisitos para reivindicação dos títulos de Árbitro FIDE e Árbitro Internacional os constantes do "FIDE Handbook".

Parágrafo único A CBX se reserva o direito de enviar à FIDE apenas as reivindicações:

- I – efetuadas por AN, com conduta ilibada;
- II – daqueles cujas normas de AF foram atingidas já na categoria de AN, exceto a do seminário FIDE.

Art. 10 O pedido para reconhecimento ou promoção de árbitro pela CBX será feito por e-mail dirigido à Vice Presidência Técnica da CBX, pelo próprio candidato, apresentando currículo de arbitragem que comprove a obtenção das normas necessárias para apreciação de sua promoção. O Currículo deverá contemplar, principalmente, os requisitos listados neste regulamento, segundo a promoção ou reconhecimento almejado.

Art. 11 O pedido para reivindicação de títulos de Árbitro FIDE ou de Árbitro Internacional deverá ser encaminhado seguindo os seguintes trâmites:

- I – emitir boleto da taxa FIDE correspondente e efetuar o pagamento.
- II – uma vez efetuado o pagamento da taxa, enviar e-mail à VPT com os seguintes documentos referentes às normas: formulários FA1 (ou IA1), IT3, minuta do FA2 (ou IA2).

Parágrafo único. As normas deverão ter sido atingidas no período em que o árbitro já detinha o título de Árbitro Nacional.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente de Relações Exteriores: Marco Antonio Hazim Asfora

Vice-Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Regulamento de Árbitros CBX – 2015

Art. 12 O pedido para realização de curso básico de arbitragem com chancela CBX, válidos apenas para inscrição na categoria AA, deve ser feito por e-mail dirigido à Vice Presidência Técnica.

§ 1º – A concessão da chancela para cursos obedecerá a critérios de regionalidade, frequência de pedidos e outros aspectos como relevância, oportunidade e impessoalidade.

§ 2º – Os pedidos de chancela podem ser feitos apenas para cursos realizados no ano de 2015.

§ 3º – As taxas para curso com chancela CBX estão disponíveis no site da CBX e devem ser pagas antes do início do curso.

§ 4º – Os pedidos devem ser acompanhados do folder do evento, com os dados fundamentais, inclusive conteúdo programático, taxas cobradas e o nome do árbitro que ministrará o curso, sendo este no mínimo Árbitro Nacional.

Art. 13 O descumprimento por parte do árbitro de normas da FIDE ou da CBX podem implicar na aplicação de penalidade (s) prevista (s) no artigo 16.

Art. 14 A equipe de arbitragem de um torneio será indicada pelo Organizador.

Parágrafo único. O árbitro principal de prova oficial da CBX deverá contar com a chancela da VPT/CBX.

Art. 15 O árbitro que não enviar relatório de arbitragem à VPT no prazo determinado pelo regulamento de torneios estará sujeito a uma das seguintes penalidades estabelecidas no art. 16.

Art. 16 Opções de penalidades aplicáveis:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão de 1 a 3 meses;
- III – suspensão de 6 meses a 1 ano;
- IV – exclusão do Quadro de Árbitros da CBX.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente de Relações Exteriores: Marco Antonio Hazim Asfora

Vice-Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Regulamento de Árbitros CBX – 2015

Art. 17 O árbitro que deixar de figurar dois ou mais anos consecutivos na lista de árbitros em dia terá status 'de inativo' e estará automaticamente suspenso do Quadro de Árbitros da CBX.

Parágrafo único - Para retornar ao status 'em atividade' deverá enviar e-mail à VPT/CBX pedindo mudança de status e explicando os motivos da inatividade.

Art. 18 A CBX lançará semestralmente pelo menos dois cursos de reciclagem de arbitragem 'on line' no Portal de Xadrez EAD. Ao final do curso, o árbitro receberá certificado alusivo à reciclagem e poderá voltar à categoria a que pertencia anteriormente ao período de inatividade caso comprove a qualificação antes obtida.

Art. 19 Doravante, não mais serão devidas anuidades em atraso bem como a correspondente multa de 10% ao ano.

Art. 20 Este regulamento entra em vigor a partir desta data.

Santa Maria de Jetibá (ES), 1º de janeiro de 2015.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente de Relações Exteriores: Marco Antonio Hazim Asfora

Vice-Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana